



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N. 26/2022

PREGÃO N. 15/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para os atendimentos médico e laboratorial, internos no CISMIV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Assunto: Resposta ao recurso Administrativo

1- RELATÓRIO:

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 34.021.009/0001-09, com sede em SÃO PAULO/SP, requerendo que a habilitação da empresa no Item 72.

2 – ANÁLISE

De início, é mister salientar que todo o processo licitatório foi regido pelo Edital de pregão eletrônico, Termo de Referência, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10024/2019 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Quanto à tempestividade, as razões de recurso e as contrarrazões foram apresentadas em tempo hábil, diretamente no sistema Comprasnet.gov.br motivo pelo qual reconheço o presente. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Quanto às alegações, a empresa alega que a desclassificação, baseada na ausência de alvará de funcionamento, foi indevida vez que apresentou dispensa do alvará no cartão CNPJ. Diante disso, assiste razão à empresa.

Vejamos que, o item que 8.10.1. do edital exige a apresentação do alvará de funcionamento, sendo, dispensada a apresentação desde que a empresa venha a apresentar documento que demonstre tal condição. A dispensa de apresentação de alvará consta no Cartão CNPJ da empresa e,



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

nesse sentido, deve ser o resultado revertido para fins de habilitação, vez que apresentou todos os demais documentos em conformidade com o exigido.

3 – DECISÃO:

Desta feita, pelos fatos e fundamentos supracitados, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, vez que a empresa apresentou toda a documentação necessária.

Submeta-se a presente decisão à Autoridade Competente, na forma do inciso VII do art. 17 do Decreto Federal nº10.024/2019.

Após, dê ciência à empresa licitante e providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.

Viçosa, 11 de julho de 2022.

**Mayra Christian Sabino
Pregoeira**